



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 488

" Dispõe sobre a contratação de estagiário de nível superior, por tempo determinado, pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo "

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Presidente no uso de minhas atribuições , promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a contratar estagiários de nível superior para auxiliarem o trabalho das Assessorias da Casa e sua gestão administrativo - financeira .

Art. 2º - As áreas de atuação dos estagiários serão:

- a) Direito público;
- b) Administração e finanças públicas;
- c) Informática;
- d) Comunicação e publicidade;
- e) Redação;
- f) Políticas públicas
- g) Urbanismo.

Art. 3º - Os estagiários terão carga horária semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, se obrigando a produzir relatório mensal de suas atividades que será avaliado pela Secretaria Geral da Câmara.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal poderá dispensar o trabalho do estagiário se as avaliações de seus relatórios de atividade não forem satisfatórias, em qualquer tempo.

Art. 4º - Os estagiários terão remuneração de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, reajustados anualmente pelos mesmos índices dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único - Fica autorizada a criação de dotação específica no Orçamento da Câmara Municipal para atender as despesas advindas da presente Resolução.

Art. 5º - Para o provimento das vagas de estágios, a Mesa Diretora da Câmara Municipal celebrará Convênios com Faculdades e Universidades da região.

§ 1º - No início de cada ano, a Mesa Diretora divulgará para as instituições de ensino conveniadas o número de vagas existentes.

§ 2º - A seleção dos candidatos aos estágios será feita pela Mesa Diretora da Câmara, de acordo com Portaria específica regulamentando o processo de seleção a ser publicada até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Resolução.

I - Regulamento da Resolução por Portaria;

II - Prioridade ao candidato de baixa renda familiar, comprovada

III - O Selecionado não poderá substituir servidores efetivos/contratados do Legislativo;

IV - O número de estagiário contratados não poderá ser superior a quatro por ano

Art. 6º - A duração dos estágios será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período no caso de desempenho notável do estagiário.

Art. 7º - A Presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2001


Elvécio Lucas de Bastos Silva
PRESIDENTE